



DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de junho de 2011

Nº 17 - INTERESSADO: Instituições de educação superior credenciadas para a modalidade de educação a distância que apresentaram resultados insatisfatórios no índice geral de cursos (IGC) nos conceitos referentes ao ciclo avaliativo de 2007-2009.

EMENTA: Procedimento de supervisão decorrente de divulgação do Índice Geral de Cursos (IGC) referente ao ciclo avaliativo 2007-2009. Instituições de educação superior (IES) credenciadas para a modalidade de educação a distância (EAD) com resultado insatisfatório no IGC no conceito referente ao ciclo avaliativo 2007-2009. IGC é indicador de qualidade das IES constituído a partir de processos de avaliação da educação superior. Situação que identifica permanência de oferta de educação superior sem atendimento ao patamar satisfatório de qualidade. Necessidade de saneamento pelas Instituições de Educação Superior das deficiências que resultaram em conceitos insatisfatórios no IGC, na forma dos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, e 10 da Lei n.º 10.861/2004. Despacho determinando que as Instituições de educação superior credenciadas para a modalidade de educação a distância enquadradas nessa situação apresentem plano de providências de saneamento das deficiências, com aplicação de medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia, que deverão resultar em IGC satisfatório até a divulgação do conceito referente ao ano de 2011, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006 contra a Instituição de Educação Superior.

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista os fundamentos da Nota Técnica n.º 28/2011-CGSEAD/SERES/MEC e considerando (i) que as Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas para a modalidade de educação a distância (EAD) relacionadas no presente Despacho apresentaram resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC) nos conceitos referentes ao ciclo avaliativo 2007-2009; (ii) que o resultado insatisfatório no IGC representa uma situação de oferta de educação superior aquém do patamar satisfatório estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; (iii) que o IGC é um indicador de qualidade das IES formado a partir de processos de avaliação de educação superior, ou seja, pela média ponderada dos Conceitos Preliminares de Curso de graduação e de conceitos atribuídos aos programas de pós-graduação nos últimos três anos, sendo que os CPC são constituídos a partir do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, do Índice de Diferença do Desempenho e de elementos de composição do corpo docente e de infraestrutura dos cursos; (iv) que o conceito insatisfatório no IGC demonstra situação em que a IES possui algumas deficiências que deverão ser sanadas; (v) que a manutenção das prerrogativas de autonomia de universidades e centros universitários que apresentam conceitos insatisfatórios no IGC pode significar a abertura de cursos e a majoração de vagas nos cursos existentes sem o atendimento dos patamares satisfatórios de qualidade; (vi) que o prejuízo que se apresenta na criação de novos cursos e vagas na modalidade de EAD por essas instituições, sem o saneamento das deficiências institucionais e dos cursos que resultaram nos índices insatisfatórios, é irreparável no futuro, impondo-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes e dos alunos que já compõem os quadros das instituições; e (vii) que há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n.º 9.784/99, no art. 46, § 1º, da LDB, no art. 10 da Lei n.º 10.861/2004, e nos arts. 46, § 3º, 48, combinados com o art. 11, § 3º, todos do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam abertos procedimentos de supervisão específicos para as seguintes Instituições de Ensino Superior, credenciadas para a oferta de educação na modalidade a distância:

| Cód. INEP | IES | Sigla da IES | Município |
|-----------|---------------------------------------|--------------|--------------|
| 441 | UNIVERSIDADE DO CONTESTADO | UNC | Mafrá/SC |
| 457 | UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO | UNIBAN | São Paulo/SP |
| 1422 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE | UNINORTE | Mamaus/AM |

| | | | |
|------|---|-----------|-------------------|
| 2189 | FACULDADE DO MARANHÃO | FACAM-MA | São Luís/MA |
| 1139 | FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MG | FEAD - MG | Belo Horizonte/MG |
| 1257 | FACULDADE DE ADM. CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS | FACEL | Curitiba/PR |
| 5403 | FACULDADES OPET | OPET | Curitiba/PR |
| 2536 | FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR | FARES | Boa Vista/RR |

2. Para as Universidades referidas no item 1, sejam, cautelarmente, suspensas as prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação aos cursos superiores ofertados a distância;

3. Para o Centro Universitário referido no item 1, sejam, cautelarmente, suspensas as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5.786/2006, em relação aos cursos superiores ofertados a distância;

4. Para todas as IES referidas no item 1, sejam mantidas as quantidades de vagas para cada um dos cursos ofertados a distância, em igual número de ingressantes nos últimos 12 (doze) meses;

5. As medidas cautelares dos itens 2, 3 e 4 vigorarão até a divulgação de novo IGC satisfatório ou, como prazo último, até a divulgação de IGC referente ao ciclo avaliativo 2009-2011;

6. Caso seja mantido o resultado insatisfatório nos IGC referentes aos ciclos avaliativos 2008-2010 e 2009-2011, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º, da Lei n.º 10.861/04 e 52 do Decreto n.º 5.773/06.

7. As IES deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Despacho, plano de providências que representem a qualificação satisfatória da condição global de oferta de educação superior pelas IES e signifiquem o saneamento das deficiências que, na compreensão da Instituição de Educação Superior e com base nos instrumentos de avaliação do INEP da modalidade de EAD, resultará na melhoria no Índice Geral de Cursos (IGC) referente ao próximo ciclo avaliativo 2008-2010, prevendo, dentre as medidas, inclusive, mas não exclusivamente, as que tenham por objetivo:

(i) A melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica docentes, de forma que os parâmetros descritos nos instrumentos de avaliação do INEP para EAD quanto à titulação e regime de contratação sejam atendidos, bem como sejam observados os requisitos legais do art. 52 da Lei n.º 9.394/96 e do art. 1º, do Decreto n.º 5.786/2006;

(ii) A melhoria de suas condições de infraestrutura e instalações físicas, para os polos de apoio presencial, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico; e

(iii) A conscientização do corpo discente, docente e administrativo da IES sobre a importância dos processos avaliativos do SINAES.

8. As IES referidas nos itens anteriores deverão apresentar, ao final de cada semestre letivo, até a finalização do procedimento de supervisão respectivo, relatórios de execução e repercussão das medidas de saneamento adotadas;

9. Os processos de regulação das IES citadas no item 1, referentes à modalidade a distância, já existentes ou que vierem a ser protocolados no sistema e-MEC, serão sobrestados até a verificação final dos respectivos processos de supervisão.

10. As IES interessadas devem ser notificadas do presente despacho, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto n.º 5.773/2006;

11. As IES deverão informar, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no presente Despacho;

12. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, inclusive a manutenção de conceitos insatisfatórios nos dois próximos IGC a serem divulgados, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto n.º 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
RS MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS | Até Jun | Até Jul | Até Ago | Até Set | Até Out | Até Nov | Até Dez |
|---|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|----------|
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário | 270.000 | 530.000 | 530.000 | 399.000 | 266.000 | 133.000 | - |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 600.000 | 800.000 | 1.000.000 | 1.200.000 | 1.000.000 | 600.000 | - |
| TOTAL | 870.000 | 1.330.000 | 1.530.000 | 1.599.000 | 1.266.000 | 733.000 | - |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
RS MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS | Até Jun | Até Jul | Até Ago | Até Set | Até Out | Até Nov | Até Dez |
|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 56000 Ministério das Cidades | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011061500033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
RS MIL

| ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS | Até Jun | Até Jul | Até Ago | Até Set | Até Out | Até Nov | Até Dez |
|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 56000 Ministério das Cidades | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 | 74 |

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES
FINANCEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE MAIO DE 2011

Processo Administrativo nº: 11893.000147/2008-74.
Interessados: IB Assessoria Mercantil Ltda., CNPJ Nº 02.218.373/0001-69, Paulo Ataídes Passos Ribeiro, CPF nº 549.436.206-04 e Athaydes Ribeiro, CPF nº. 001.809.046-04.

O Secretário Executivo, em exercício, do COAF torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 25 de maio de 2011.

Emenda: Infração ao art. 8º das Resoluções COAF 12/2005 e 13/2005 combinado com os itens 2 e 6 de seus anexos. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", e artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, ambos da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 12.553,10 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos) à empresa, e de R\$ 6.276,55 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) individualmente, aos sócios Paulo Ataídes Passos Ribeiro e Athaydes Ribeiro.

MARCELO SILVA PONTES

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na ementa do despacho Nº 101/11, de 13 de junho de 2011, publicado no DOU de 14 de junho de 2011, Seção 1, página 14, onde se lê: "... Alagoas...". leia-se: "... Ceará".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 14 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a instituição de código de recita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto Nº 2.936, de 11 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de recita 2865 - R D Ativa - Crédito Rural - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop para ser utilizado no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 14 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a instituição de código de recita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.052, de 5 de julho de 2010, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de recita 2203 - Multa por atraso na entrega da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - EFD-PIS/Cofins para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO**

PORTARIA Nº 2.923, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife (PE).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Fortaleza (CE) para a DRJ Recife (PE)

| | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| 13231.000035/2007-51 | 13231.000034/2007-15 | 12689.000606/2007-17 |
| 10111.000235/2007-82 | 12689.000761/2007-33 | 11311.000288/2007-28 |
| 10280.720232/2007-17 | 10280.720231/2007-72 | 10660.720084/2007-66 |
| 10283.002222/2007-76 | 11891.000125/2007-43 | 11891.000202/2007-65 |
| 10680.720794/2007-58 | 10680.720795/2007-01 | 13603.720042/2007-06 |
| 12689.001226/2007-08 | 10611.000800/2007-71 | 10120.002452/2007-06 |
| 10111.000246/2007-62 | 10283.003922/2007-88 | 10142.000184/2007-21 |
| 11131.000620/2007-54 | 11131.000621/2007-07 | 11817.000846/2007-25 |
| 10111.000320/2007-41 | 10111.000465/2007-41 | 10240.002183/2007-11 |
| 10111.000616/2007-61 | 10108.000454/2007-11 | 10245.000588/2007-67 |
| 10280.720321/2007-63 | 10280.720296/2007-18 | 10280.720288/2007-71 |
| 10142.000722/2007-88 | 10509.000242/2007-11 | 10120.006398/2007-60 |
| 10283.001485/2007-68 | 10108.000102/2007-65 | 10611.720213/2011-88 |
| 10508.000056/2011-78 | 10611.720231/2011-60 | 10611.720239/2011-26 |
| 10111.000813/2007-81 | 11131.001102/2007-58 | 12689.001169/2007-59 |
| 10209.000242/2007-03 | 11131.000146/2007-61 | 13609.720022/2007-77 |
| 10142.000696/2007-69 | 12963.000039/2007-11 | 10108.000070/2007-06 |
| 10283.000598/2007-46 | 11817.000157/2007-31 | 10611.002418/2010-05 |
| 10240.002352/2007-13 | | |

PORTARIA Nº 2.924, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Florianópolis (SC) para a DRJ Juiz de Fora (MG)

| | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| 10909.000670/2009-01 | 10925.002850/2009-11 | 13971.000921/2009-83 |
| 10909.000671/2009-47 | 10925.002851/2009-65 | 13971.000922/2009-28 |
| 10909.000672/2009-91 | 10925.002852/2009-58 | 13971.000923/2009-72 |
| 10909.000673/2009-36 | 10925.002853/2009-14 | 13971.001740/2009-74 |
| 10909.001156/2009-84 | 11516.001196/2010-46 | 13971.001741/2009-19 |
| 10909.001157/2009-29 | 11516.001389/2010-05 | 13971.001742/2009-63 |
| 10909.001159/2009-18 | 11516.001390/2010-21 | 13971.001743/2009-16 |
| 10909.001167/2009-46 | 11516.001391/2010-76 | 13971.002230/2010-58 |
| 10909.001168/2009-17 | 11516.001393/2010-65 | 13971.002231/2010-01 |
| 10909.001443/2009-94 | 11516.001394/2010-18 | 13971.002916/2010-49 |
| 10909.001444/2009-39 | 11516.001484/2010-09 | 13971.003189/2010-37 |
| 10909.001725/2009-91 | 11516.001837/2010-62 | 13971.003190/2010-61 |
| 10909.002831/2009-92 | 11516.001838/2010-15 | 13971.003191/2010-14 |
| 10909.002832/2009-37 | 11516.001839/2010-51 | 13971.003799/2010-31 |
| 10909.002834/2009-26 | 11516.001840/2010-86 | 13971.003802/2010-16 |
| 10909.003471/2009-46 | 11516.001841/2010-21 | 13971.003804/2010-13 |
| 10909.004023/2009-60 | 11516.001842/2010-75 | 13971.004043/2010-17 |
| 10909.004025/2009-59 | 11516.001843/2010-10 | 13971.004044/2010-53 |
| 10909.004027/2009-48 | 11516.001857/2010-33 | 13971.004045/2010-06 |
| 10909.004245/2009-82 | 11516.001869/2010-68 | 13971.004148/2010-68 |
| 10909.004679/2009-82 | 11516.002260/2010-14 | 13971.004149/2010-11 |
| 10909.004680/2009-15 | 11516.002261/2010-51 | 13971.004150/2010-37 |
| 10920.001889/2010-02 | 11516.002262/2010-03 | 13971.004151/2010-81 |
| 10920.001890/2010-29 | 11516.002263/2010-40 | 13971.004441/2010-25 |
| 10920.001891/2010-73 | 11516.002264/2010-94 | 13971.005474/2010-92 |
| 10920.001892/2010-18 | 11516.002265/2010-39 | 13971.005475/2010-37 |
| 10920.002573/2010-20 | 11516.002266/2010-83 | 13971.005476/2010-81 |
| 10920.002584/2010-18 | 11516.002267/2010-28 | 13971.005477/2010-26 |
| 10920.002585/2010-54 | 11516.002268/2010-06 | 13971.005478/2010-71 |
| 10920.002586/2010-07 | 11516.002589/2010-40 | 13982.000262/2009-56 |
| 10920.002587/2010-43 | 11516.002860/2010-74 | 13982.000263/2009-09 |
| 10920.002588/2010-98 | 11516.002861/2010-19 | 13982.000546/2009-42 |
| 10920.002589/2010-32 | 11516.002862/2010-63 | 13982.000547/2009-97 |
| 10920.002946/2009-29 | 11516.003632/2010-11 | 13982.000548/2009-31 |
| 10920.003186/2009-77 | 11516.003633/2010-66 | 13982.000549/2009-86 |
| 10920.003273/2010-12 | 11516.003634/2010-19 | 13982.000550/2009-19 |
| 10920.003274/2010-67 | 11516.003635/2010-55 | 13982.000551/2009-55 |
| 10920.003275/2010-10 | 11516.003636/2010-08 | 13982.000552/2009-08 |
| 10920.003276/2010-56 | 11516.003637/2010-44 | 13982.000553/2009-44 |
| 10920.003763/2010-64 | 11516.003638/2010-99 | 13982.000554/2009-99 |
| 10920.004320/2010-91 | 11516.003690/2010-45 | 13982.000555/2009-33 |
| 10920.004321/2010-85 | 11516.005024/2009-16 | 13982.000559/2009-11 |
| 10920.004322/2010-80 | 11516.005173/2009-77 | 13982.000864/2009-11 |
| 10920.004323/2010-24 | 11516.005174/2009-11 | 13982.000865/2009-58 |
| 10920.004324/2010-79 | 13963.000747/2010-10 | 13982.000866/2009-01 |
| 10920.004494/2010-93 | 13963.000749/2010-09 | 13982.000867/2009-47 |
| 10920.004546/2010-91 | 13963.000750/2010-25 | 13982.000868/2009-91 |
| 10920.004548/2010-81 | 13963.000752/2010-14 | 13982.000869/2009-36 |
| 10920.004549/2010-25 | 13963.000810/2010-18 | 13982.000870/2009-61 |
| 10920.004550/2010-50 | 13963.000811/2010-54 | 13982.000875/2009-93 |
| 10925.001753/2009-19 | 13963.000812/2010-07 | 13982.000876/2009-48 |
| 10925.001754/2009-55 | 13963.000813/2010-43 | 13982.000881/2009-41 |
| 10925.001755/2009-08 | 13963.000814/2010-98 | 13984.000675/2010-54 |
| 10925.002679/2009-40 | 13963.000815/2010-32 | 13984.000676/2010-43 |
| 10925.002680/2009-74 | 13964.000095/2009-61 | |
| 10925.002681/2009-19 | 13971.000920/2009-39 | |

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

**1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 17 DE MAIO DE 2011**

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.720095/2011-49 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pa-